



# O QUE MUDOU DURANTE A COVID-19

Direitos sociais: principais  
alterações durante a pandemia

SERVIÇO SOCIAL  
MAIO 2020



---

**Autoras**

*Adriana Ramos Gonçalves  
Ingrid Dacilla Xavier da Silva  
Rosana Custodio Oliveira Nogueira de Veloso  
Sonia Maria Ribeiro*

**Coordenadora**

*Leticia Andrade*

**Consultora técnica**

*Ivone Bianchini de Oliveira*

**SERVIÇO SOCIAL**



Copyright da coordenação © 2020  
Leticia Andrade

Copyright © 2020  
*Adriana Ramos Gonçalves; Ingrid Dacilla Xavier da Silva; Rosana Custodio Oliveira Nogueira de Veloso; Sonia Maria Ribeiro*

CONSULTORIA TÉCNICA: Ivone Bianchini de Oliveira

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO: Ativa Comunicação & Design

PREPARAÇÃO E REVISÃO: Alumiar – Casa de Cultura e Educação

IMPRESSÃO E ACABAMENTO: Paym Gráfica e Editora  
TIPOGRAFIA: Bookman Old Style e Book Antiqua  
PAPEL: offset 75 g/m<sup>2</sup> | cartão 250 g/m<sup>2</sup>

Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil desde 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Lumos Assessoria Editorial  
Bibliotecária: Priscila Pena Machado CRB-7/6971

03

O que mudou durante a Covid-19 : direitos sociais : principais alterações durante a pandemia / Adriana Ramos Gonçalves ... [et al.] ; coordenadora Leticia Andrade ; consultora técnica Ivone Bianchini de Oliveira. – São Paulo: Alumiar, 2020.  
40 p. : il. ; 21 cm.

Inclui bibliografia.  
ISBN 978-65-86540-23-9

1. Serviço social - Brasil. 2. Direitos sociais.  
3. Saúde – Aspectos sociais. 4. Bem-estar público.  
I. Gonçalves, Adriana Ramos. II. Andrade, Leticia.  
III. Oliveira, Ivone Bianchini de. IV. Título.

CDD 361.610981

2020

Todos os direitos desta edição reservados à  
ALUMIAR – Casa de Cultura e Educação  
contato.alumiar@terra.com.br  
facebook.com/alumiarcasadeculturaeeducacao

## **Lista de siglas**

- BPC – Benefício de Prestação Continuada
- BEm – Benefício Emergencial de Manutenção do Trabalho e Renda
- CEF – Caixa Econômica Federal
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
- CEI – Centro de Educação Infantil
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CID – Código Internacional de Doenças
- CIP – Crédito Imóvel Próprio
- EJA – Educação de Jovens e Adultos
- EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental
- EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil
- ENEL – Empresa Nacional de Energia Elétrica
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- MEI – Microempreendedor Individual
- NIS – Número de Identificação Social
- PIS – Programa de Integração Social
- RANI – Registro Administrativo de Nascimento de Indígena
- RF – Responsável Familiar ou Responsável pela Unidade Familiar
- RMV – Renda Mensal Vitalícia
- TER – Tribunal Regional Eleitoral
- SME – Secretaria Municipal de Educação
- SUS – Sistema Único de Saúde
- UBS – Unidade Básica de Saúde



## **Sumário**

Apresentação .....	<b>7</b>
Auxílio Emergencial .....	<b>9</b>
Benefício de Prestação Continuada – BPC .....	<b>15</b>
Auxílio-doença – Antecipação de pagamento .....	<b>17</b>
Antecipação do 13º Salário .....	<b>20</b>
Saque do FGTS .....	<b>21</b>
Informações de pós-óbito .....	<b>23</b>
Dispensa prolongada de medicação .....	<b>24</b>
Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda .....	<b>25</b>
Pausa no financiamento habitacional .....	<b>29</b>
Merenda em Casa .....	<b>31</b>
Programa Alimentação Escolar .....	<b>34</b>
Programa Tarifa Social de Energia Elétrica (Enel) Isenção de tarifa .....	<b>36</b>
Lista de telefones úteis .....	<b>39</b>
Referências .....	<b>40</b>





---

## Apresentação

Esta Cartilha tem como objetivo compilar as alterações introduzidas na legislação em vigor no que se refere a alguns benefícios e direitos sociais vigentes em nosso país, em consequência da pandemia.

Constitui-se mais em um instrumento facilitador para o profissional do Serviço Social, que tem como função e uma de suas maiores responsabilidades a orientação adequada e atualizada de diferentes populações, nas diferentes realidades em que atua.

Como estamos vivendo um momento ímpar de nossa história, isso não poderia ser diferente no que se refere às regulamentações atuais. As mudanças de cenário exigem também alterações legislativas. Dessa forma, sugere-se ao assistente social que fará uso do material apresentado, checar as informações em virtude dos projetos de lei em tramitação que podem alterar os textos vigentes. Daí os espaços para anotações que deixamos no decorrer da cartilha, assim como as tabelas anexas que permitem frequentes atualizações.

Boa leitura a todos!

*Letícia Andrade*



## Auxílio Emergencial

### O que é?

A Lei n. 13.982, de 02 de abril de 2020, institui o Auxílio Emergencial no valor de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (em caso de mulher provedora ou limitado a até duas cotas por família) **por até 3 (três) meses**, período que poderá ser prorrogado;<sup>1</sup> disponibilizado para proteção emergencial no período de enfrentamento da pandemia, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

### Critérios:

- ◆ ser maior de 18 anos;
- ◆ não ter emprego formal ativo
  - ✓ Contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- ◆ exercer atividade na condição de Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Contribuinte individual (quem realiza a contribuição ao Regime Geral da Previdência Social) ou trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado.
- ◆ não **ser titular** de Benefício Previdenciário ou Assistencial ou Beneficiário do Seguro-desemprego ou de Programa de Transferência de Renda Federal (exceto Bolsa Família), pois este não é cumulativo.

---

<sup>1</sup> Ficar atento às alterações constantes na legislação.



♦ ter renda familiar **mensal per capita** de até ½ (meio) salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar **mensal total** de até 3 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00).

♦ não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70.

Se o cidadão já estiver no CadÚnico<sup>2</sup> ou receber Bolsa Família, não será necessário realizar cadastro pelo aplicativo ou *site* para receber o Auxílio Emergencial.

Quem precisar solicitar ou alterar o Cadastro Único (CadÚnico) durante o estado de calamidade pública, deve agendar um horário para atendimento presencial no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)<sup>3</sup> mais próximo de sua residência. Para realizar essa solicitação, acesse o *site* **www.agenda-cadunico.prefeitura.sp.gov.br**, clique em agendar atendimento e preencha com os dados solicitados. Outra forma de agendar o atendimento é pelo telefone 156.

A partir de abril, nenhum beneficiário do Programa Bolsa Família será cancelado.

**Observação:** é necessário que o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente esteja regular para receber o Auxílio Emergencial.

## **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**

O documento poderá ter a identificação de nulo, cancelado, pendente de regularização, suspenso ou de

---

<sup>2</sup> CadÚnico – Cadastro unificado das informações para obter acesso aos programas sociais.

<sup>3</sup> Órgão responsável pela administração de programas sociais.

falecido. O CPF irregular possui diversas causas, não necessariamente uma dívida que conste nos órgãos de proteção ao crédito. Pode ser uma **divergência de informações** quanto a nome, data de nascimento, nome da mãe; algo referente ao **Título Eleitoral** do contribuinte, caso ele não tenha votado, o documento tenha sido declarado perdido ou roubado; algo referente à **declaração do Imposto de Renda**, como alguma fraude na inscrição ou falta de alguma informação.

Com o CPF irregular, o cidadão não pode movimentar contas bancárias, solicitar empréstimos, participar de concursos públicos, receber aposentadoria, realizar financiamento e outras solicitações. Para verificar a situação cadastral, acesse o *link* a seguir:


**<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>**

Para realizar a correção dos dados, como nome incorreto, data de nascimento, nome da mãe ou outras alterações no cadastro, é necessário o preenchimento do formulário eletrônico de Alteração de Dados Cadastrais do CPF. *Link* do formulário para alteração no CPF:

**<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/alterar/default.asp>**

Caso o CPF esteja suspenso e não haja obrigação de entregar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, excepcionalmente durante a declaração do estado de emergência, os atendimentos serão realizados pela Receita Federal por *e-mail*; em São Paulo, é a 8ª Região Fiscal São Paulo (SP); endereço de *e-mail*: **[atendimentorfb.08@rfb.gov.br](mailto:atendimentorfb.08@rfb.gov.br)**

Caso necessite de outro tipo de regularização, esse processo é realizado 24 horas por dia, 7 dias por



semana, por meio do *Chat* da Receita Federal:

**<http://receita.economia.gov.br/contato/chat>**

Se não for possível regularizar pelas formas indicadas acima, em último caso, o atendimento será feito presencialmente.

Nos casos em que ocorreu o cancelamento do Título de Eleitor, deverá ser realizada a regularização junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) - SP, por meio da emissão do boleto *on-line* para quitação de multas eleitorais: **<http://tre-sp.jus.br/eleitor/tre-sp-quitacao-de-multas>**



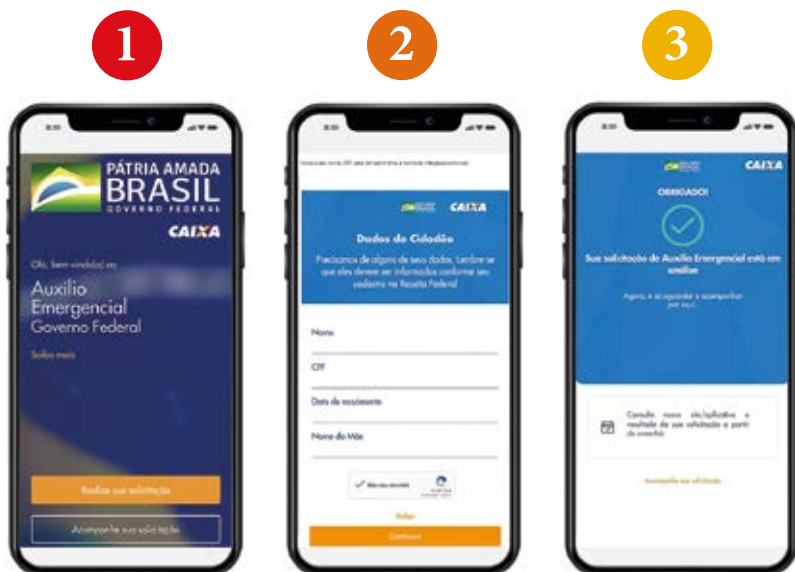
Maiores informações sobre a regularização do CPF devido ao cancelamento do título de eleitor podem ser obtidas por meio da **Central de Atendimento ao Eleitor, telefone 148**, ligação com custo local em todo o estado de São Paulo.

Caso seja necessário efetuar o pagamento de alguma tarifa ou taxa, o processo de compensação bancária pode demorar até 3 dias úteis para a regularização no sistema; após a regularização, será possível dar continuidade ao pedido do Auxílio Emergencial pelo aplicativo ou *site*.

### **Formas de acesso:**

- ♦ *site* <http://auxilio.caixa.gov.br>
- ♦ aplicativo registrado pela Caixa Econômica Federal (CEF) – CAIXA Auxílio Emergencial
  - ❖ Caso a pessoa não tenha nenhuma forma de acesso ao *site* ou aplicativo, poderá dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal ou lotérica.

Ao baixar o aplicativo ou acessar o *site* (figura 1), basta preencher o cadastro conforme as informações que serão solicitadas (figura 2). Após o preenchimento, a solicitação ficará em análise (figura 3) por até 5 dias úteis.



## Onde receber?

Além do depósito em conta bancária em qualquer instituição financeira, o benefício será pago nas agências da CEF, em terminais de atendimento eletrônico e em lotéricas.

No caso de o requerente não possuir nenhum tipo de conta bancária, será criada automaticamente uma conta digital na CEF. Essa conta não permite saque em espécie, somente transferência via DOC ou TED e pagamento de contas (de forma gratuita).



Não há necessidade de baixar o aplicativo **Caixa Tem**, caso o beneficiário já tenha uma conta bancária.

A CEF disponibilizou o aplicativo **Caixa Tem** para quem realizou o cadastro referente ao recebimento do Auxílio Emergencial. Para quem não possuía uma conta bancária, a Caixa Econômica criou uma conta digital social e o acesso será realizado por meio do aplicativo. Esse aplicativo possui a funcionalidade de verificar o saldo, extrato, fazer pagamentos e realizar transferências (com limite de até R\$ 600,00 por transação e R\$ 1.000,00 por dia). Também é possível acessar outras informações sobre os benefícios e Programas Sociais, dados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Abono Salarial do PIS e Seguro-desemprego.

### **Quando receber?**

*Verifique a tabela anexa a esta cartilha.*



**Outras informações sobre o Auxílio Emergencial poderão ser consultadas pelos telefones 111 e 0800 707 2003 (Ministério do Desenvolvimento)**

### **Anotações**

---

---

---



## **Benefício de Prestação Continuada – BPC**

### **O que é?**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) assegura 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família.

Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar *per capita* seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente, que poderá ser ampliado para  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, devido a emergência de saúde pública e estado de calamidade declarado.

### **Critérios:**

- ◆ ter 65 anos para o BPC Idoso;
- ◆ ter qualquer idade para o BPC da pessoa com deficiência;
- ◆ ser registrado no CadÚnico;
- ◆ não possuir outro benefício (como Seguro-desemprego, aposentadoria etc.)
- ◆ ter renda mensal bruta familiar menor que  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;

O BPC pode ser disponibilizado para até duas pessoas da mesma família, mas é necessário que seja realizado o processo de análise socioeconômica para sua concessão.



Existe o Projeto de Lei n. 3260/19 para que o BPC seja concedido para duas pessoas com deficiência na mesma família.



## Forma de acesso

A inscrição no CadÚnico será avaliada e, caso esteja de acordo com os critérios para o Auxílio Emergencial, ocorrerá o pagamento de acordo com a tabela do CadÚnico. Verifique a tabela em anexo.

### Anotações

---

---

---

---

---

---

## Auxílio-doença – Antecipação de pagamento

### O que é?

O Auxílio-doença é um benefício concedido pela Previdência Social à pessoa que mantém a qualidade de segurado e preenche os seguintes critérios:

- estar incapaz para exercer suas atividades laborais.
- ter no mínimo 12 contribuições ou ser portador de doenças que dispensam carência (cardiopatia grave, Aids, tuberculose, hanseníase e outras):
- estar no período de graça (é o período considerado mesmo após a cessação das contribuições, dependendo do tempo de contribuição).

Existe o Auxílio-doença previdenciário – que ocorre quando o afastamento não tem relação com o trabalho – e o Auxílio-doença acidentário, quando ocorre em consequência de um acidente de trabalho ou doença profissional. A Perícia Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atesta a incapacidade temporária ou permanente e define a duração do benefício.



O segurado que já recebe o benefício, não receberá o Auxílio Emergencial.



## Critério

Enquanto não for realizada a perícia (os atendimentos nas agências da Previdência Social estão suspensos), a requisição do Auxílio-doença poderá ser realizada *on-line* com atestado médico digitalizado. O atestado deve ser anexado ao requerimento por meio do *site* ou aplicativo **Meu INSS**, mediante declaração de responsabilidade pelo documento apresentado.

## Documentos necessários:

- ◆ cédula de identidade (RG);
- ◆ cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ◆ carteira de trabalho (todas que possuir), carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- ◆ certidão de nascimento dos filhos;
- ◆ documentos médicos decorrentes de seu tratamento, como atestados, exames, relatórios etc.

✓ O documento não pode ter rasuras, deve ser legível, com o carimbo do médico e o Código Internacional de Doenças (CID).

## Forma de acesso

Para solicitar o Auxílio-doença, o solicitante deve anexar os documentos por meio do portal ou aplicativo **Meu INSS**.

O solicitante deve ficar atento aos procedimentos informados no momento do pedido, ao modo como devem ser enviados os documentos; o acompanhamento da solicitação poderá ser feito no portal.

## Veja como criar o cadastro no *Meu INSS*

- Passo 1** Acesse o *site* [www.cnisnet.inss.gov.br](http://www.cnisnet.inss.gov.br)
- Passo 2** Preencha o formulário com o seu nome completo, nome da mãe, data de nascimento e CPF e clique em continuar.
- Passo 3** Responda às 5 perguntas sobre o histórico previdenciário e o Seguro-desemprego.
- Passo 4** Um código de acesso será gerado para que uma senha seja criada e o acesso ao **Meu INSS** seja concluído.

## Adiantamento do Auxílio-doença

Conforme a Portaria n. 9381, de 06 de abril de 2020, durante o estado de calamidade pública, os requerentes que estiverem aguardando a concessão do Auxílio-doença receberão uma antecipação no valor de 1 salário mínimo, durante 3 meses.

**Atenção:** quando for liberado o benefício de Auxílio-doença, o valor do adiantamento será descontado.

## Onde receber?

Conta bancária: o cidadão pode optar por receber o benefício em uma conta-corrente ou poupança, desde que seja o titular da conta.



**Para outras informações sobre o *Meu INSS*, entre em contato pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo e tarifada de celular).**



## Antecipação do 13º Salário

### O que é?

É um abono anual no valor do salário vigente do benefício para aposentados e pensionistas, que é pago em duas parcelas. **Em caráter excepcional, o INSS fará a antecipação da primeira parcela do 13º salário.**

### Critério

Ser beneficiário do INSS na condição de aposentado ou pensionista: pensão por morte, auxílio-doença, auxílio acidente ou auxílio reclusão.

**Observação:** na hipótese de cessação programada do benefício, prevista para antes de 31 de dezembro de 2020, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.



Aqueles que recebem benefícios assistenciais (BPC e Renda Mensal Vitalícia – RMV) não têm direito ao abono anual.

### Quando receber?

Para aqueles que recebem 1 (um) salário mínimo, o depósito de antecipação será feito entre os dias 24 de abril e 08 de maio, de acordo com o número final do benefício (não considerando o dígito verificador).

Segurados com renda mensal acima de 1 (um) salário mínimo mensal vigente terão seus pagamentos creditados entre 04 e 08 de maio.

---

## Saque do FGTS

### O que é?

O FGTS é um fundo de garantia recolhido pelo empregador para todos os trabalhadores formais. Há alguns casos em que este valor pode ser sacado, como demissão sem justa causa, aquisição de imóvel, em caso de algumas doenças graves ou liberação por parte do governo.

Segundo a medida provisória n. 946, de 07 de abril de 2020, o PIS será incorporado ao FGTS e poderá ocorrer um saque emergencial do FGTS no valor máximo de R\$ 1.045,00 por trabalhador, entre 15 de junho e 31 de dezembro de 2020.

### Critério

Todos os trabalhadores que possuam valor liberado para saque (conta ativa ou inativa com saldo de FGTS), inclusive os aposentados.

### Como receber?

É possível acessar o aplicativo do FGTS ou o *site* **<http://caixa.gov.br/extrato-fgts>** para consultar os valores já liberados e solicitar o saque, indicando uma conta de sua titularidade, em qualquer banco.

A CEF informou que os saques serão feitos conforme o mês de nascimento do trabalhador.



## Veja como acessar o seu FGTS pela Caixa

**Passo 1** Acesse o *site* [www.caixa.gov.br/extrato-fgts](http://www.caixa.gov.br/extrato-fgts)

**Passo 2** Informe o número do seu NIS, *e-mail* ou CPF e clique em “Cadastrar/Esqueci senha”.

**Passo 3** Leia o regulamento e clique em “Aceito”.

**Passo 4** Preencha os dados solicitados.

**Passo 5** Crie uma senha. Você será direcionado para a tela inicial novamente.

**Passo 6** Pronto! Inclua o NIS, CPF ou *e-mail* com sua senha e clique em “Acessar”.



**Para maiores informações, entre em contato pelo número 0800 724 2019.**

### Anotações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Informações de pós-óbito

### Retificação de certidão de óbito

Para realizar a retificação da certidão de óbito após resultado do teste do Coronavírus, em caso de primeira via descrita como suspeita, será necessário enviar para o cartório, por *e-mail*: o laudo médico atestando a causa, a primeira via da certidão de óbito, os documentos pessoais do falecido e do parente mais próximo.

Para esse procedimento, é cobrado um valor de aproximadamente R\$ 140,00 na cidade de São Paulo. O valor é calculado de acordo com o município; por isso, em outras regiões, será necessário verificar o valor.

### Seguro de vida

Em casos de óbito por Covid-19, é necessário verificar com a seguradora, pois, de modo geral, em casos de pandemia, não há cobertura. Na atual situação, algumas seguradoras estão abrindo exceção.

### Pensão por morte

Benefício pago aos dependentes do segurado (que tenha realizado pelo menos 18 contribuições) que falecer.

Não há mudanças referentes à pandemia, somente é preciso lembrar que os documentos devem ser anexados pelo aplicativo ou *site* **Meu INSS**.



## Dispensa prolongada de medicação

### O que é?

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza medicamentos de alto e baixo custo gratuitamente pela Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Farmácias/dispensários do SUS de alto custo e Farmácia Popular. Durante a pandemia, ocorrerá a ampliação da dispensa de medicamentos de 30 dias para 90 dias, conforme **disponibilidade de estoque**, com o objetivo de diminuir o fluxo de usuários nas farmácias e na rede de atenção à saúde.

Conforme nota informativa n. 01/2020 do Ministério da Saúde, a dispensa de medicamentos aos pacientes priorizará:

- ◆ idosos;
- ◆ pessoas com problemas respiratórios;
- ◆ pacientes transplantados;
- ◆ portadores de doenças autoimunes como artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e doença de crohn, entre outras;
- ◆ gestantes.

As farmácias e drogarias poderão aceitar a procuração simples que autorize a aquisição de medicamentos e/ou correlatos, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma em cartório e mediante a apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente. Um modelo de procuração está disponível no *link*:

**<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/MODELO-EXEMPLIFICATIVO-DE-PROCURACAO-PARTICULAR---PFPB.pdf>**

## **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**

### **O que é?**

É um programa instituído pela Medida Provisória n. 936, de 01 de abril de 2020, cujo objetivo é reduzir as consequências do impacto social em razão do estado de calamidade pública.

As medidas adotadas são para a redução da jornada de trabalho e a suspensão do contrato por tempo determinado.

Essa Medida Provisória propõe:

- ♦ preservar o emprego e a renda;
- ♦ garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais.

O pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (BEm) será pelas seguintes hipóteses: redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

### **Anotações**

---

---

---

---

---

---

---



### *Redução da Jornada de Trabalho*

<b>Acordo</b>	Redução em 25% da jornada de trabalho	Redução em 50% da jornada de trabalho	Redução em 70% da jornada de trabalho
<b>Trabalhador recebe</b>	75% do salário + 25% da parcela do BEm	50% do salário + 50% da parcela do BEm	30% do salário + 70% da parcela do BEm

### *Suspensão do Contrato de Trabalho*

<b>Receita bruta anual da empresa</b>	<b>Auxílio compensatório mensal pago pelo empregador</b>	<b>Valor do BEm</b>	<b>Acordo Individual</b>	<b>Acordo Coletivo</b>
Até R\$ 4.8 milhões	Não obrigatório	100% do Seguro-desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do Seguro-desemprego		

Fonte: <http://trabalho.gov.br>

### **Anotações**

---



---



---

## Na redução da jornada de trabalho

Condições, segundo o Ministério da Economia:

- ◆ preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- ◆ prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública;
- ◆ pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- ◆ garantia provisória do emprego durante o período de redução e posterior restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Exemplo: redução de 2 (dois) meses garante uma estabilidade de 2 (dois) meses e mais 2 (dois), somando 4 (quatro) meses no total.



**Caso ocorra a redução da jornada de trabalho, essa ação não irá alterar o valor do Seguro-desemprego que lhe for devido no momento da dispensa.**

## Na suspensão temporária do contrato de trabalho

Condições, segundo o Ministério da Economia:

- ◆ prazo máximo de 60 dias;
- ◆ a suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- ◆ durante o período de suspensão contratual, o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados;



- ♦ durante a suspensão do contrato de trabalho, o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;
- ♦ garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

Esse acordo de preservação do emprego e da renda poderá ser pago independentemente do tempo de vínculo empregatício.

Não se enquadram nos termos os que estejam em cargo público, comissionado de livre nomeação, exoneração ou sejam titulares de mandato efetivo e pessoas que recebam o BPC ou Regimes Próprios de Previdência Social.

### **Quando receber?**

A prestação mensal será a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão do contrato de trabalho. O empregador terá prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de celebração do acordo para informar ao Ministério da Economia.

\* A primeira parcela será paga no prazo de até 30 dias contados após a solicitação.



**Durante o período em que o acordo estiver firmado, o valor recebido não terá natureza salarial, portanto, não incidirão encargos trabalhistas/fiscais.**

## **Pausa no financiamento habitacional**

### **O que é?**

É uma pausa de até 90 dias no pagamento das prestações de financiamentos habitacionais da Caixa Econômica Federal.

Essas parcelas serão incorporadas ao saldo devedor e sobre esse saldo serão cobrados juros. Esses 90 dias de interrupção serão acrescentados aos três meses finais do contrato. Quando o contrato for com o prazo máximo de prestações (360 meses), o valor será acrescido ao montante e será feito um recálculo do saldo devedor.

### **Critério**

Proprietários de imóveis residenciais financiadas pela CEF que estão adimplentes (estão em dia com as prestações) ou com no máximo duas prestações atrasadas e que não estejam em uso do FGTS para pagamento das parcelas.

No caso de Crédito Imóvel Próprio (CIP), para ter direito a esta pausa, é preciso que tenha no mínimo 11 prestações pagas desde a contratação.

Todos os que já haviam solicitado a pausa emergencial de dois meses nas parcelas terão a interrupção do pagamento ampliada para três prestações automaticamente. Todos receberão um SMS confirmando a mudança, não sendo necessário efetuar novo pedido.

Para aqueles que possuem mais de dois meses de atraso no financiamento, será necessário realizar



uma renegociação pelos telefones 3004-1105 ou 0800 726 0505, opção 7.

### Como solicitar



Para solicitar essa pausa, acesse o aplicativo **habitação CAIXA** ou ligue nos números de telefone 3004-1105 e 0800 726 0505, opção 7.

A partir do momento em que a solicitação for realizada, será efetuada a pausa nas parcelas. Mas atenção: este procedimento precisa ser realizado no máximo três dias antes do vencimento da parcela a partir da qual deseja iniciar a pausa.



Após cerca de 3 dias da solicitação, será enviado um SMS de confirmação.

### Anotações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## Merenda em Casa

### Programa do Governo do Estado de São Paulo

#### O que é?


O Merenda em Casa é um auxílio temporário no valor de R\$ 55,00 por aluno, para garantir a alimentação enquanto estiver em sua casa, devido à suspensão das atividades presenciais na escola, conforme a Lei n. 13.987, de 07 de abril de 2020.

#### Critérios:

- ◆ ser aluno da Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental, Ensino Médio, inclusive alunos matriculados no programa de Educação de Jovens e Adultos);
- ◆ ser de família residente no Estado de São Paulo;
- ◆ ser de família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- ◆ ter renda familiar mensal de até R\$ 89,00 *per capita* ou ser cadastrado no CadÚnico.
- ◆ Não há limite de benefícios por família.

#### Forma de acesso

Para receber o benefício, a família precisará baixar o aplicativo **Pic Pay**. O cadastro deve ser feito pelo(a) Responsável Familiar (RF) no CadÚnico ou pelo(a) responsável pelo saque do Programa Bolsa Família. Feito isso, o benefício cairá automaticamente



em uma conta digital, no prazo de aproximadamente 4 horas.

Esse valor poderá ser sacado no Banco 24Horas via QRcode, utilizado para realizar pagamentos ou poderá ser efetuada uma transferência bancária (sem pagar taxa) para outra conta.



Se for prolongado o período de suspensão de aulas, o próximo benefício ficará disponível até o último dia do mês de referência.



Baixe o aplicativo *Pic Pay* na Google Play ou App Store do seu dispositivo

O RF preencherá com os dados solicitados



Qual é o seu nome?

É necessário que você informe seu nome verdadeiro. Não utilize nome de fantasia.


Nome  Sobrenome

**Avançar**

Ao criar sua conta, você concorda com nossos [Termos de Serviço e Política de Privacidade.](#)

Já sou cadastrado

Após a criação da conta, envie uma foto segurando o seu RG ou CNH



**Sua segurança é fundamental**

Precisamos de algumas informações sobre você para validarmos sua identidade, são três etapas mas você pode parar e voltar depois se precisar.

**Comenzar validação**

Fazer deposit

Após a confirmação dos dados, o benefício é creditado na conta



Meu saldo: R\$ 50,00

Sugestões para você

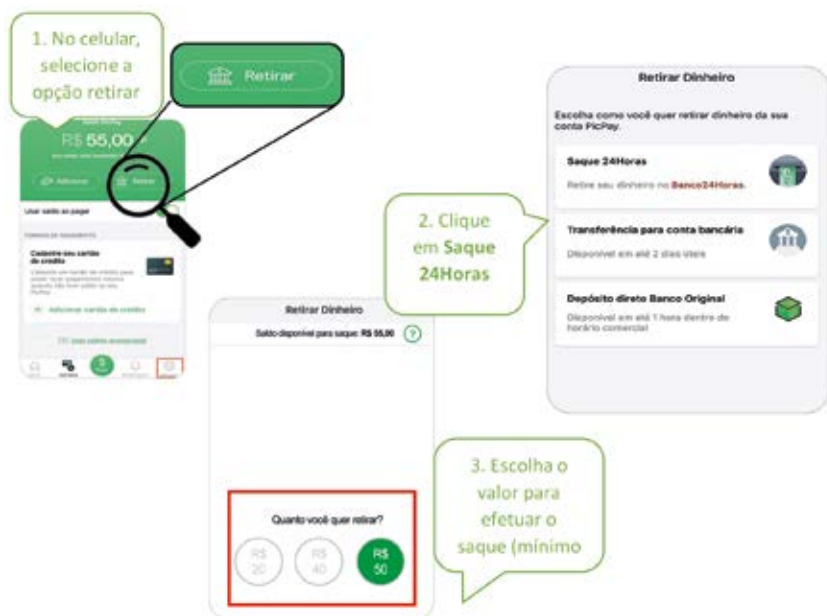
Pagos Extras | Cartão de Transporte | TV Pré-Pago | Reserva de Ônibus

Atividades | Pagos | Minhas

Comenzar a PicPay Store | Recuperar seu e-mail

Home | Cartões | Saldo | Atividade | Ajuda

Para realizar o saque do valor, vá até o caixa eletrônico identificado como Banco 24Horas. Selecione a opção **Saque Digital e clique em QRCode.**



A câmera do seu celular ficará ativa para que selecione o QRCode exibido no visor do caixa eletrônico. Escaneie o código com o celular, após autenticar com sua senha ou biometria, e retire o dinheiro.



Caso o recebimento da Merenda em Casa não ocorra, entre em contato com a central de atendimento do **Pic Pay** no telefone 0800 258 000.

## Período

Será disponibilizado por período indeterminado até que as aulas presenciais sejam retomadas.



## **Programa Alimentação Escolar**

### **Programa Municipal da Prefeitura de São Paulo**

#### **O que é?**

O Programa Alimentação Escolar é um auxílio temporário, para garantir a alimentação aos alunos enquanto estiverem em suas casas por conta da suspensão das atividades presenciais devido ao isolamento social.

#### **Critérios:**

- ◆ ser aluno da Rede Municipal (Creche, Centro de Educação Infantil – CEI, Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI e Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF);
- ◆ ter família residente no município de São Paulo;
- ◆ ter família beneficiária do Programa Bolsa Família.

**Observação:** os dados precisam estar atualizados na instituição de ensino para o recebimento do cartão.

Caso os dados não estejam atualizados, é recomendado entrar em contato com a escola via telefone e passar as informações atuais, atentando a todos os detalhes, especialmente nomes de grafias incomuns.

#### **Forma de acesso**

Será enviado para o endereço residencial que consta na matrícula do estudante um cartão alimen-

tação da empresa Alelo, no valor do benefício, que poderá ser utilizado somente em estabelecimentos que aceitem vale-alimentação, como mercados, açougues e supermercados.

O valor do benefício disponibilizado no cartão será o seguinte:

Tabela de valores do PAE	
<b>Etapa Escolar</b>	<b>Valor Mensal</b>
Creche / CEI	R\$ 101,00
EMEI	R\$ 63,00
EMEF	R\$ 55,00



Se a família estiver registrada no Programa Bolsa Família e não receber o benefício, poderá ligar no telefone 156 ou verificar no aplicativo do Programa o que ocorreu.

## **Período**

Será disponibilizado por período indeterminado até que as aulas presenciais sejam retomadas.

### **Anotações**

---

---

---

---

---



## Programa Tarifa Social de Energia Elétrica (Enel) – Isenção de tarifa

### O que é?

Por meio da Medida Provisória n. 950, de 08 de abril de 2020, foi concedida a isenção da tarifa de energia elétrica aos consumidores registrados no Programa Tarifa Social (benefício já preexistente). Essa medida faz parte das ações temporárias do Governo Federal durante a pandemia do Coronavírus.



O Governo Federal modificou o benefício da Tarifa Social para as pessoas de baixa renda, que correspondia a um desconto na conta de energia elétrica. Durante a pandemia, ocorre a isenção e não haverá cortes.

### Critérios:

É necessário atender a um dos três critérios para obter a concessão do benefício emergencial de isenção da tarifa de consumo:

- ◆ ser inscrito no CadÚnico, com renda familiar mensal, *per capita*, menor ou igual a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo;
- ◆ ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada;
- ◆ ser inscrito no CadÚnico com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no caso de pessoa que tenha doença ou patologia em que o tratamento ou procedimento médico exija o uso continuado de equipamentos elétricos.

**Observação:** é importante que o CadÚnico esteja ativo para realizar o cadastro na Tarifa Social!

Para verificar informações sobre seu CadÚnico, acesse o *site*: **[http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao)**

## Forma de acesso

Nos municípios da região metropolitana de São Paulo, incluindo a capital, será necessário entrar em contato com a empresa Enel para solicitar o cadastro por meio da Central de Atendimento ao Cliente 0800 727 2120.

Ao ligar, tenha em mãos uma conta recente de energia elétrica e os seguintes dados do titular do CadÚnico: nome completo, número do CPF, número do Registro Geral/Carteira de Identidade (na ausência deste, outro documento com foto), Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) e Número de Identificação Social (NIS) ou Número do Benefício, se for o BPC; forneça um telefone para contato.

## Como funciona

A isenção da tarifa é para consumo de até 220 kWh. Caso a utilização ultrapasse esse consumo, será paga a diferença e não ocorrerá suspensão do benefício; isto é, caso utilize 240 kWh, pagará os 20 kWh excedentes.

As contas não serão zeradas, visto que existem impostos e outras taxas que serão cobradas normalmente, mas como existe um valor mínimo para pa-



gamento, ocorrerá o acúmulo dessas tarifas para a próxima conta. Caso utilize menos de 220 kWh, terá apenas identificação dos impostos.

## Período

Sendo a família efetivada conforme análise dos critérios, o benefício terá duração de 90 dias (a partir de 01 de abril até 30 de junho), sendo concedida isenção no valor consumido.

**Observações:** o benefício da Tarifa Social será excluído caso a família não tenha seus dados atualizados no CRAS por mais de 2 (dois) anos.

A Tarifa Social é concedida apenas para uma família. Caso exista duplicidade, o benefício será suspenso. Neste caso, será necessária uma nova solicitação.

## Anotações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



---

## **Lista de telefones úteis**

Agendamento CRAS – 156 (Prefeitura de São Paulo)

Auxílio Emergencial – 111 e 0800 707 2003

Central de Atendimento ao Eleitor – 148

Financiamentos CEF – 3004 1105 e 0800 726 0505

INSS – 135

Receita Federal – 146

Saque FGTS – 0800 724 2019

Secretaria da Saúde – 160

SUS – 136

Tarifa Social (Enel) – 0800 727 2120



## Referências

BRASIL. **Atos do Poder Legislativo**. Decreto n. 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF, 20 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Atos do Poder Legislativo**. Lei n. 13.982, de 02 de abril de 2020. Brasília, DF, 02 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Atos do Poder Legislativo**. Lei n. 13.987, de 07 de abril de 2020. Brasília, DF, 02 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Atos do Poder Legislativo**. Medida Provisória n. 936, de 01 de abril de 2020. Brasília, DF, 01 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Atos do Poder Legislativo**. Medida Provisória n. 950, de 08 de abril de 2020. Brasília, DF, 08 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Atos do Poder Legislativo**. Nota informativa n. 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS. Brasília, DF, 19 mar. 2020.

\_\_\_\_\_. **Atos do Poder Legislativo**. Portaria n. 9.381, de 06 abril de 2020. Brasília, DF, 06 abr. 2020.

ENEL. Tarifa Social. <<https://www.eneldistribuicaoosp.com.br/Paginas/Tarifa-Social-de-Energia-Eletrica.aspx>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria da Educação. <<https://merendaemcasa.educacao.sp.gov.br/>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Programas Sociais. <<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. <<http://auxilio.caixa.gov.br/>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. <<http://receita.economia.gov.br/>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. <<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/MODELO-EXEMPLIFICATIVO-DE-PROCURACAO-PARTICULAR---PFPB.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. <<http://sp156.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. <<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/prefeitura-de-sao-paulo-ira-repassar-r-24-milhoes-para-familias-adquirirem-alimentos-em-casa/>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO. <<http://tre-sp.jus.br/>> Acesso em: 26 abr. 2020.



